



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 338, DE 21 DE MARÇO DE 1996

(DOE 25.03.1996 – N. 28.404, ANO CII)

CRIA, na Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio Comunitário Municipal, a Creche que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

~~**Art. 1.º** Fica criada, na Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio Comunitário Municipal – FUNDACOM, a Creche Municipal MADRE ELISÍIA, localizada na Rua 5 de Setembro, s/n., no bairro de São Raimundo.~~

Art. 1.º Fica criada, na Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio Comunitário Municipal FUNDACOM, o Centro Municipal de Educação Infantil Madre Elísia. Rua 5 de Setembro s/n. – São Raimundo. ([Redação dada pela Lei n. 608, de 14.09.2001](#)).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar do dia 1º.1.95.

Manaus, 21 de março de 1996.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE

Procurador-Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25.03.1996 - Edição n. 28.404, Ano CII.

[Alterada pela Lei n. 608, de 14.09.2001. Publicada no DOM, de 24.09.2001 – Edição n. 359, Ano II.](#)



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 25 de março de 1996

Número 28.404 ANO CII

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 338, DE 21 DE MARÇO DE 1996.

CRIA, na Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio Comunitário Municipal, a Creche que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio Comunitário Municipal-FUNDACOM, a Creche Municipal MADRE ELÍSIA, localizada na Rua 5 de Setembro, s/nº, no bairro de São Raimundo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 1995.

Manaus, 21 de março de 1996.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

A FAT. 1257

DECRETO Nº 3.254 DE 18 DE MARÇO DE 1996

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e, tendo em vista o Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.5.56.

CONSIDERANDO a necessidade de alargamento da via pública objetivando melhor fluxo de veículos e pedestres;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel-terreno localizado na Rua Marques de Santa Cruz canto com a Av. Eduardo Ribeiro e eventuais benfeitorias nele encravadas, supostamente de propriedade de ADIB MAMED ASSI, com área expropriável de 80,00m2 com os seguintes confrontos e

medidas: ao NORTE - com o Expropriado, por uma linha de 35,80 metros; ao SUL - com a Rua Marques de Santa Cruz, por uma linha de 29,85 metros; a LESTE - com a Rua Marechal Deodoro, por uma linha de 0,00 metros e a OESTE - com a Av. Eduardo Ribeiro, por uma linha de 15,37 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se ao alargamento da via pública.

Art. 3º - A desapropriação em apreço é considerada de urgência para efeito de imissão provisória na posse, de acordo com o que preceitua o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41.

Art. 4º - O Expropriado, para efeito de indenização, deverá apresentar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória da propriedade dos bens expropriados, incluindo Certidão Vintenária, quitação dos Impostos, etc..

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos - SEMOSB.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de março de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

TABAJARA RAMOS DIAS FERREIRA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

A FAT. 1257

DECRETO Nº 3.260 DE 21 DE MARÇO DE 1996

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e, tendo em vista o Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.5.56.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à reurbanização do Sistema Viário no Bairro do Parque Dez;

CONSIDERANDO, finalmente, que para execução da obra, deverá ser promovida a sua desocupação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel-

terreno localizado na Rua Recife, s/nº - Bairro Parque Dez e eventuais benfeitorias nele encravadas, de propriedade de ADIB MAMED ASSI e REGINA COELI DE PINHO ASSI, com área expropriável de 5.442,50m2 com os seguintes confrontos e medidas: ao NORTE - com a Rua Recife, por uma linha de 165,00 metros; ao SUL - com a Av. Darcy Vargas, por uma linha de 139,00 metros; a LESTE - com a Av. Darcy Vargas, por uma linha de 44,75 metros e a OESTE - com terras pertencentes aos Expropriados, por uma linha de três (03) elementos: 58,00, 23,00 e 58,00 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se à reurbanização do Sistema Viário no Bairro do Parque Dez.

Art. 3º - A desapropriação em apreço é considerada de urgência para efeito de imissão provisória na posse, de acordo com o que preceitua o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41.

Art. 4º - O Expropriado, para efeito de indenização, deverá apresentar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória da propriedade dos bens expropriados, incluindo Certidão Vintenária, quitação dos Impostos, etc..

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos - SEMOSB.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de março de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

TABAJARA RAMOS DIAS FERREIRA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

A FAT. 1257

DECRETO Nº 3.261 DE 21 DE MARÇO DE 1996

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e, tendo em vista o Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.5.56.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a implantação de um Viaduto integrante do Complexo Viário objetivando a desobstrução do tráfego de veículos na área;